

LEI Nº 262/2024, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A APICULTURA, O RESGATE, A CAPTURA E A REMOÇÃO DE ABELHAS SILVESTRES NATIVAS (meliponíneos) E DA ABELHA DOMÉSTICA COM FERRÃO (apís melífera) NO MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **FABIANO FEITOSA LIRA**, Prefeito Municipal de Brejo do Piauí, Estado do Piauí no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A instalação e manutenção de apiários e o resgate, a captura e a remoção de abelhas silvestres nativas (meliponina) e da doméstica com ferrão (*Apis mellifera*), fica normatizado, no âmbito do Município de Brejo do Piauí, pelas disposições da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO — Esta Lei disciplina a proteção das abelhas silvestres nativas (meliponina) no Município de Brejo do Piauí, bem como a proibição da criação da espécie *Apis mellifera* em área urbana.

Art. 2º - Fica proibido no município de Brejo do Piauí a captura de abelhas silvestres nativas (meliponina) e da doméstica com ferrão (*Apis mellifera*) com a finalidade da posterior remoção para local que ultrapasse os limites do município.

Art. 3º - A instalação e manutenção de caixas para o desempenho da apicultura só será permitido com a prévia autorização e inspeção da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Transporte de Brejo do Piauí.

§ 1º - A atividade referida no caput deste artigo depende da prévia expedição de Alvará pela Prefeitura Municipal;

§ 2º - Os apiários devem estar localizados a uma distância mínima de 500 metros de currais, aviários, pocilgas, apriscos, residências, escolas, igrejas, estradas vicinais e rodovias movimentadas, entre outros, evitando situações que possam levar perigo às pessoas e animais;

§ 3º - A atividade referida neste artigo, só poderá ser exercida a uma distância mínima 3 (três) quilômetros do centro urbano da cidade de Brejo do Piauí, principalmente, às atividades de engenhos, fabrica de doces, sorveterias, aterros sanitários depósito de lixo, matadouros entre outros.

Art. 4º - A instalação e manutenção de apiários e o resgate, a captura e a remoção de abelhas silvestres nativas (meliponina) e da doméstica com ferrão (*Apis mellifera*), sem o atendimento às exigências desta Lei, implica na imediata apreensão pela Secretaria

Municipal de Agricultura e Abastecimento de Brejo do Piauí de todo e qualquer objeto utilizado nas atividades em referência.

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo decidirá sobre o destino dos bens apreendidos nas condições do caput deste Artigo.

§ 2º - Aos proprietários de áreas rurais no município de Brejo do Piauí, que arrendarem, alugarem ou emprestarem suas terras para outros de fora do município, estado e federação nacional, estarão sujeitos a multa;

§ 3º - A multa aos infratores da desta Lei, será de 05 (cinco) salários mínimos vigente, multiplicado pelo quantitativo de abelha capturada na infração, que incidirá sobre cada infrator.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

Brejo do Piauí (PI), 05 de março de 2024.

FABIANO FEITOSA
LIRA:50794752349

Assinado de forma digital por FABIANO FEITOSA
LIRA:50794752349
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=39282591000172,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=videoconferencia,
cn=FABIANO FEITOSA LIRA:50794752349
Dados: 2024.03.05 08:23:11 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.008.20555

FABIANO FEITOSA LIRA
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Brejo do Piauí, Estado do Piauí, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, e, encaminhada à imprensa para publicação oficial.



GISLANDIA NERI DE SOUSA TORRES
Secretária Municipal de Governo